



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

SATUBINHA, TERÇA * 26 DE ABRIL DE 2022 * ANO VI * Nº 171

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	2
DECRETO Nº 037 DE 23 DE ABRIL DE 2022	2
LEI MUNICIPAL Nº 381/2021	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

DECRETO Nº 037 DE 23 DE ABRIL DE 2022

DECRETO Nº 037 DE 23 DE ABRIL DE 2022

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA
-MA AFETADAS POR ENXURRADAS - COBRADE 1.2.2.00, CONFORME PORTARIA DO MDR Nº 260/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA, ORLANDO PIRES

FRANKLIN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº. 384/2022 e

CONSIDERANDO que, aos 23 dias do mês de abril de 2022, por volta das 3h da madrugada iniciou-se uma chuva que durou em torno de 04 (quatro) horas, o volume de água começou a aumentar, e logo em seguida ocasionou grandes ENXURRADAS, alagando áreas rurais, acarretando danos em estradas, pontes, bueiros, vias públicas, resultando em prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que, em consequência desse desastre o Município fica com suas ações limitadas em virtude da destruição das vias de acesso a zona rural do município. As consequências deste desastre resultaram em incontáveis danos materiais e prejuízos econômicos e sociais à população em geral, houve vários bloqueios de estradas vicinais, em virtude das fortes enxurradas foram arrastados alguns bueiros, tendo em vista o grande volume de água; ocorreram deslizamentos de encostas, com a obstrução de algumas vias afetou o deslocamento dos transportes particulares e públicos, não houve mortes;

CONSIDERANDO a grande quantidade de vídeos e imagens fotográficas relatando a ocorrência dessas grandes ENXURRADAS do dia 23 de abril de 2022, que comprometem parcialmente a capacidade de resposta do município, se faz necessário à declaração de situação de emergência em todo o território municipal, visto sermos uma região de bastante lagos e campos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em toda a zona rural, bem como na sede do município nas localidades próximas ao brejo, que é confrontante com o bairro Vila Mão de Ouro, em virtude de possível desastre classificado e codificado como Enxurrada - 1.2.2.00, conforme Portaria 260 02/02/2022.

Art. 2º. Fica autorizada a:

§ 1º. Mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

§ 2º. Convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I. - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

I. - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de

resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo sofrer alterações de acordo com o quadro do município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E TRÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ORLANDO PIRES FRANKLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: c4618d5c3079e45069a42fe381688b86

LEI MUNICIPAL Nº 381/2021

LEI MUNICIPAL Nº 381/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E MUDANÇA DE NOMENCLATURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Vreadores aprovou e eu, Orlando Pires Franklin, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as Escolas Municipais abaixo relacionadas, bem como as mudanças de nomenclaturas destas que funcionarão nos imóveis localizadas na ZONA RURAL deste Município.

POVOADO	INEP	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
CIGANA	21108226	ESCOLA MUNICIPAL THALES RIBEIRO GONÇALVES
ARAME	21107580	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA SANTANA
SANTO ANTONIO	21235147	ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO
SÓ DEUS	21223548	ESCOLA MUNICIPAL SÓ DEUS
PINDURA SAIA	21108161	ESCOLA MUNICIPAL ONILDO FIGUEIREDO
PALHEIROS	21107939	ESCOLA MUNICIPAL MADALENA BARROSO
JUÇARAL DO VITAL	21108250	ESCOLA MUNICIPAL VITAL QUITÉRIO
SÃO ROQUE	21107980	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GREGÓRIO
NOVO HORIZONTE	21284911	ESCOLA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
ALTO DA FUMAÇA	21107947	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA RAIMUNDA VIEIRA

Art. 2º As despesas com o funcionamento e manutenção das referidas Escolas ora criadas por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, AOS TRÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ORLANDO PIRES FRANKLIN

Prefeito Municipal

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 2d78a694520e70aa9715fcd7e6265134*



ORLANDO PIRES FRANKLIN

Prefeito

www.satubinha.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Satubinha

Av. Matos Carvalho, 310 , CEP: 65709000

Centro - Satubinha / MA

Contato: 9836831065

www.diariooficial.satubinha.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal Nº 340/2016, de 14 de Dezembro de 2016